



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 4117/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2985/2023

RELATOR: HINGO HAMMES

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA DETERMINANDO A CRIAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA, NO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA, QUE TENHA, INCLUSIVE, BRINQUEDOS ADEQUADOS ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES NELA PRODUZIDAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, a Indicação Legislativa, **do Ilmo. Vereador Domingos Protetor**, na qual indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha a “Criação de uma Brinquedoteca, no Instituto Municipal de Cultura.”

Torna-se essencial mencionar que a referida passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria é de grande relevância para a cidade de Petrópolis.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

c) *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

d) *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

e) *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

f) *proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

g) *proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.*

h) *concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vice-Presidente da Comissão, referente a Indicação Legislativa Nº 2985/2023.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vice-Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 10 de agosto de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal